



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 013/2016

“Dispõe sobre a alteração do art. 102 da Lei Municipal Nº 419/83 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedrinópolis/MG aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 102 e parágrafos da Lei Municipal nº 419/83, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. Os animais só poderão transitar nos logradouros públicos presos com coleira ou cabresto e acompanhados por pessoa responsável, cabendo ao dono do animal compensar perdas e danos que causar a terceiros.

§ 1º. Os animais vadios encontrados em logradouros públicos serão recolhidos para local estabelecido pela Prefeitura, exceto aqueles cuja apreensão for perigosa ou impossível, no qual será solicitado auxílio dos órgãos competentes para o processo de captura.

§ 2º. Os animais recolhidos pela Municipalidade deverão ser retirados no prazo máximo de 03 (três) dias, desde que o local apresente condições satisfatórias para abrigá-los.

§ 3º. Os animais portadores de raiva ou moléstia contagiosa serão sacrificados e incinerados.

§ 4º. Os proprietários de cães são obrigados a vaciná-los contra a raiva, na periodicidade determinada pelo órgão competente.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedrinópolis, aos 09 dias do mês de setembro de 2016.


Lyndon Johnson Campos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 013/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei nº 013/2016, de tamanha importância ao Município de Pedrinópolis, que *“Dispõe sobre a alteração do art. 102 da Lei Municipal Nº 419/83 e dá outras providências.”*

A Lei Municipal nº 419/83, regulamenta o Código de Posturas do Município de Pedrinópolis, sendo que a alteração do dispositivo da presente legislação se deve ao fato que o representante do Ministério Público Estadual encaminhou Recomendação Administrativa, por meio do ofício nº 788/2015/PJ/Perdizes, requerendo a alteração da Lei Municipal, haja vista que a redação da norma municipal infringe diversas normas constitucionais e infraconstitucionais federais e estaduais que resguardam a fauna.

O art. 102 da Lei Municipal nº 419/83 possui a seguinte redação:

“Art. 102 – Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e vilas serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

§1º - Tratando-se de cão não registrado, será o mesmo sacrificado, se não for retirado por seu dono, dentro de 10 (dez) dias, mediante o pagamento de multa e das taxas respectivas.

§2º - Os proprietários dos cães registrados serão notificados, devendo retirá-los em idêntico prazo, sem o que serão os animais igualmente sacrificados.

§3º Quando se tratar de animal de raça, poderá a Prefeitura, a seu critério, agir de conformidade com o que estipula o parágrafo único do artigo 99 deste código.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Depreende-se da norma, que a sua atual redação pode ter sua validade questionada, haja vista que fere os dispostos nos art. 225, §1º, VII da Constituição Federal, art. 214, §1º, V da Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 que vedam a prática de atos cruéis contra os animais, tanto silvestres, quanto domésticos.

Nos termos apontados é imperioso a adequação da Legislação Municipal ao ordenamento constitucional e infraconstitucional vigente, e ainda para o devido cumprimento da Recomendação apresentada pelo representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, garantindo e preservando a fauna, devendo desta forma ser abolida a prática de qualquer ato cruel contra os animais.

Sendo o que nos reserva o momento, esperamos seja aprovada a presente Lei, o que possibilitará a cobrança de impostos municipais dos imóveis, proporcionando ainda o aumento da arrecadação municipal.

Atenciosamente,


Lyndon Johnson Campos
Prefeito